



RESOLUÇÃO Nº 043/2017/CS/DPPB

Institui o Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso da atribuição normativa, conferida pelos artigos 26, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23/05/2012, e 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12/01/1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07/10/2009;

CONSIDERANDO o dever advindo da plena autonomia administrativa, disposta em sede constitucional, com a finalidade de aprimoramento, eficácia e maior alcance dos serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, individual e coletiva aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade da crescente qualificação, especialização e otimização da prestação dessa assistência jurídica às vítimas de violação dos Direitos Humanos, especialmente àquelas excluídas, torturadas, discriminadas ou marginalizadas e, ainda, às submetidas às condições subumanas de sobrevivência, em razão de raça, credo, opção sexual, origem, necessidades especiais ou qualquer outra motivação que caracterize afronta ao princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO que o Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania - NECID encontra-se previsto na alínea "c" do inciso III do artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, ensejando sua regulamentação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania, identificado pela sigla "NECID", como órgão de atendimento jurídico especializado, ao qual incumbe promover a defesa dos interesses e direitos humanos, dos direitos difusos coletivos e individuais homogêneos dos hipossuficientes do Estado da Paraíba.

Art. 2º Compete ao Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania:

7085



- I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, por intermédio da Escola Superior;
- II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e acompanhá-las, agindo isolado ou conjuntamente com Defensores Públicos, sem prejuízo das atribuições originárias destes órgãos de execução;
- III- propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de ameaça e afronta aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, para redução das desigualdades sociais, para a afirmação do Estado Democrático de Direito e para a efetividade dos direitos fundamentais e humanos;
- IV - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais, a execução de projetos e campanhas institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;
- V - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por seu Coordenador, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;
- VI - prestar assessoria aos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado;
- VII- coordenar o acionamento de Cortes Internacionais, ouvido o Defensor Público-Geral;
- VIII- informar, conscientizar e motivar os necessitados e a população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação e de audiência pública, palestra, campanha, cartilha, panfleto e outros, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social e a Escola Superior da Defensoria Pública;
- IX - estabelecer permanente articulação com Núcleos e Órgãos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional, ou interestadual, e para intercâmbio de experiências;
- X - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais e nacionais, ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- XI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas e institucionais, que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;



- XII - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade;
- XIII- solicitar à administração superior da Defensoria Pública, por intermédio do Coordenador, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;
- XIV- seguir as diretrizes estabelecidas, princípios e critérios para o desenvolvimento das ações referentes aos direitos humanos no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
- XV - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos humanos e fundamentais, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil;
- XVI - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos e fundamentais de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, e apurar sua veracidade e procedência e, ainda, notificar as autoridades competentes sobre a violação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;
- XVII - propor, monitorar e avaliar as questões relativas aos direitos humanos e fundamentais dentro do âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes, no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos e fundamentais;
- XVIII - encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos feitos pelos Defensores Públicos e pelas comissões temáticas, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentados sobre violação de direitos humanos e fundamentais, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;
- XIX - coletar e organizar dados relativos de violação dos direitos humanos e fundamentais no Estado de Paraíba, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos, visando subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;
- XX - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, com a sociedade civil e com os órgãos públicos, que atuem em favor dos Direitos Humanos;
- XXI- elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de direitos humanos e fundamentais;
- XXII- promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos e



fundamentais;

Art. 3º A atuação do Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania será orientada pelos critérios de complexidade, de amplitude, de relevância estratégica da matéria ou por ausência de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado.

§1º A atuação do Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania dará suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º Caso ocorra atuação isolada do Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Defensor Público Natural será notificado para o devido acompanhamento e integração conjunta.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Art. 4º O Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania se constitui dos seguintes órgãos internos:

I- Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas;

II- Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Idosos e da Pessoa com Deficiência;

III - Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Coordenadoria de Defesa da Mulher;

V - Coordenadoria da Diversidade Sexual e dos Direitos Homoafetivos; e

VI - Coordenadoria de Mediação Sanitária - COMESA-DPPB.

Parágrafo único – Cada Órgão descrito nos incisos deste artigo será dirigido por Coordenador Defensor Público designado pela Defensoria Pública Geral.

Sessão I

DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA E AÇÕES COLETIVAS

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas, além das atribuições previstas no art. 2º desta Resolução, as seguintes atribuições:

I - realizar diligências e promover audiências públicas que entender necessárias para o desempenho de suas atribuições;

785



II - instaurar procedimentos administrativos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas, visando a proteção de interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da população carente;

a) na Capital, ressalvada a atuação das outras Coordenações, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambas, a juízo dos respectivos órgãos de atuação, bem como, da Defensoria Pública Geral;

b) nas comarcas onde não houver Defensor Público com atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância e repercussão da matéria;

c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação da Coordenadoria se justifique pela repercussão da matéria e da maior abrangência do interesse público, a juízo do Defensor Público-Geral do Estado;

III - dar orientação jurídica, mediante consulta, aos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, em matéria de direitos humanos, direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

IV - emitir parecer em processos administrativos de sua competência;

V - prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e realização de audiência pública, seminário, palestra, campanha, cartilha e panfletos, quando se fizer necessária, no âmbito de suas atribuições;

VI - expedir recomendações internas visando o bom exercício e à uniformização da atuação dos Defensores Públicos em matéria de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, que serão submetidas a apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública, como condição de validade, salvo aquelas de caráter exclusivamente interno;

VII - agir, individualmente ou em parceria, com o NUDECON PROCON, bem como com as demais Coordenações e Núcleos.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do Art. 5º desta Resolução, após o ajuizamento pela Coordenadoria, o acompanhamento e a assistência jurídica da causa competirá ao Defensor Público designado para a respectiva comarca, sendo-lhe facultado solicitar apoio técnico à Coordenadoria, que atuará em conjunto ou separadamente, esta, necessariamente, na ausência de Defensor Público.

§ 2º Na hipótese de afastamento temporário, ou definitivo, de suas funções na Comarca, onde houver Ação Coletiva em tramitação, ou Compromisso de Ajustamento de Conduta, em execução, o Defensor Público, antes de se afastar, deverá informar ao Defensor Público-Geral sobre o andamento e a situação atual do processo, ou do acordo, para fins de designação de substituto legal ou



acompanhamento e assistência pela Coordenadoria.

§ 3º Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o Defensor Público-Geral deverá informar ao Juiz da causa a quem incumbirá o acompanhamento do feito, para fins de comunicação dos atos processuais e para o regular andamento do feito.

§ 4º A Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas atuará no primeiro grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ela ajuizadas, e na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivo, mediante designação específica do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6º O Defensor Público que tomar conhecimento de fato que possa, em tese, configurar lesão a direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tem o dever de agir:

I - nas comarcas do interior, instaurando o procedimento preparatório para a apuração do fato;

II - na capital, provocando, por meio de requerimento escrito, a atuação da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas.

Parágrafo único. Se a violação ocorrer ou vier a ocorrer em comarca onde não haja órgão de atuação em exercício, o Defensor Público deverá provocar a atuação da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas, a qual, após atuar o procedimento administrativo, deverá emitir parecer prévio e encaminhar as informações recebidas ao Defensor Público-Geral para os fins do art. 5º, inciso II, desta Resolução.

Art. 7º A instauração do Procedimento Preparatório se dará:

I - por determinação do Defensor Público Geral do Estado;

II - de ofício, mediante despacho inicial, a partir do conhecimento direto de fatos e informações, do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou da Coordenação;

III - por requerimento:

a) dos demais Defensores Públicos, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

b) de órgãos públicos ou entidades privadas;

c) de qualquer pessoa da população, por escrito ou verbalmente, devendo nesse último caso ser reduzido a termo;

Art. 8º Para fins de instrução do Procedimento Administrativo preparatório, o Defensor Público deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os



atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 9º Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório sucinto, constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse difuso, coletivo e individual homogêneo violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

Art. 10 Em suas conclusões, o Defensor Público deverá expressar seu convencimento sobre a existência, ou não, de violação a direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como sobre a competência, ou não, da Defensoria Pública para atuar no caso.

Art. 11 O encerramento do Procedimento Administrativo se dará:

I - com a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

II - pelo ajuizamento de Ação Coletiva;

III - por decisão do Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas; e

IV - pelo arquivamento.

Art. 12 Em se tratando de matéria de grande repercussão, o Defensor Público deve comunicar a instauração do Procedimento Administrativo preparatório ao Defensor Público-Geral, para os fins do art. 5º, inciso II, desta Resolução.

Art. 13 Sempre que for ajuizada Ação Coletiva ou celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem que haja atuação da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas, o Defensor Público deverá comunicá-lo, para fins de estatística.

Art. 14 Quando o Defensor Público em seu despacho final, exarado nos autos do Procedimento Administrativo, concluir por seu arquivamento, em razão de manifesta inexistência de violação a direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou pela inexistência de atribuição da Defensoria Pública, para atuar no caso, deverá comunicar, imediatamente, a referida decisão ao Defensor Público-Geral, bem como ao órgão, instituição, entidade ou pessoa por solicitação de quem foi instaurado o respectivo procedimento.

§ 1º Da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo, caberá, àquele que demonstrar legítimo interesse e prejuízo evidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da respectiva decisão, pedido de reconsideração para o Conselho Superior da Defensoria Pública, instância última de apreciação e

mas



juízo da medida recursal ora prevista.

§ 2º Em se decidindo pela manutenção do arquivamento, o Conselho Superior da Defensoria Pública determinará a remessa dos autos respectivos ao órgão de atuação de origem para ser arquivado.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo contrário ao pedido de arquivamento, encaminhar os autos respectivos ao Defensor Público-Geral, a quem compete designar outro órgão de atuação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o novo órgão de atuação agirá por delegação do Defensor Público Geral, descabendo Juízo de valor acerca da pertinência ou não do direito invocado. O Defensor Geral determinará as providências que deverão ser adotadas pelo órgão por ele designado, como a realização de novas diligências ou o ajuizamento imediato de Ação Coletiva ou propositura de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 5º A qualquer momento, surgindo fatos e/ou documentos novos, pode o Defensor Público desarquivar motivadamente os autos do Procedimento Administrativo já encerrado, a fim de instruir novo procedimento, o qual seguirá o mesmo rito, apensando-se um ao outro. Nesse caso, devem ser colhidos novos elementos de convicção, sendo livre também nesse novo procedimento a formação da convicção do Defensor Público.

Art. 15 Se, instaurado Procedimento Administrativo, este não for concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da autuação, deverá o Defensor Público responsável comunicar o andamento do feito ao Defensor Público-Geral, motivando a demora e requerendo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 16 A Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas enviará relatório semestral ao Defensor Público-Geral, do qual deverá constar todas as Ações Coletivas ajuizadas e todos os compromissos de Ajustamento de Conduta celebrados no âmbito do Estado da Paraíba pela Defensoria Pública.

Sessão II

DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 Compete à Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Idosos e da Pessoa com Deficiência as seguintes atribuições:

I - promover a assistência jurídica e social às vítimas de violação dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência;

II - realizar atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência;



III - propor medidas administrativas e judiciais necessárias;

IV - garantir a observância dos direitos fundamentais dos idosos e das pessoas com deficiência;

V - promover assistência jurídica integral, social e psicológica aos idosos e às pessoas com deficiência, submetidos a constrangimento ou humilhação, tortura e/ou qualquer intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas de manifestação;

VI - catalogar a legislação federal e estadual esparsas sobre os direitos do idoso e da pessoa com deficiência;

VII - elaborar política institucional de educação e defesa dos idosos e das pessoas com deficiência, a ser submetida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio do Defensor Público-Geral;

Sessão III

DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 Compete à Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes atribuições:

I - prestar atendimento jurídico especializado às crianças e adolescentes submetidas a situações de risco de qualquer natureza, o que na salvaguarda de seus interesses, em conformidade com a normativa nacional e internacional, com adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes;

II - efetuar a prestação de atendimento in loco às crianças vítimas de violação de direitos, atendendo-lhes de forma especializada, bem como seus familiares, assegurando-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e, conforme o caso, a reparação civil pelos danos experimentados;

III - patrocinar as causas relativas ao biodireito, cuja inobservância caracterize violação de direitos humanos, em especial, as que versem sobre transplante de órgãos e tecidos, eutanásia, clonagem de tecidos e situações congêneres.

IV - realizar primeiro atendimento, aconselhamento, tentativa de composição, encaminhamento a órgãos de atuação da Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos direitos das crianças e dos adolescentes, assegurando, ainda, a proposição de medidas judiciais que busquem a reparação civil e a responsabilidade penal pelos danos causados em razão da violação dos direitos;

mas



V - assegurar a adoção de todas as providências possíveis para eliminar a impunidade e propiciar a responsabilização de agentes violadores dos direitos da criança e do adolescente, através de ampla assistência à vítima, inclusive, patrocinando ação penal privada e subsidiária pública, bem como, atuar como assistente do Ministério Público, representando a parte interessada, se necessário;

VI - atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e Instituições, visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;

VII - organizar e manter banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados, por assunto e natureza da intervenção, a alicerçar a elaboração de estatística mensal, possibilitando o monitoramento sistemático das ações em prol das vítimas de violação dos direitos;

VIII - oferecer subsídios às Instituições integrantes do Sistema Internacional e Nacional de Proteção dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, visando a elaboração de denúncias em razão de violação desses direitos e/ou monitoramento das ações realizadas, inclusive podendo realizar convênios e intercâmbio com outros órgãos ou Instituições, que mantenham identidade de ações, visando assegurar a efetividade e ampliação do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de atos que configurem violação de direito;

IX - promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública com os movimentos sociais e outras entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da realização de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando a especialização profissional acerca da defesa dos direitos das crianças e dos Adolescentes, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;

Art. 19 A propositura de medida judicial em prol da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, para assegurar direito e interesse individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos de maior complexidade, será da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e de Ações Coletivas, sem prejuízo das atribuições do Defensor Público Natural, sempre em concomitância.

Sessão IV

DA COORDENADORIA DE DEFESA DA MULHER

Art. 20 Compete à Coordenadoria de Defesa da Mulher, da Diversidade Sexual e dos Direitos Homoafetivos:

mas



- I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas e institucionais que visem garantir os direitos da mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda e qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- II - promover e realizar campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III - propor e acompanhar proposta de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- IV - representar a Instituição perante os órgãos públicos e entidades privadas, mediante designação do Defensor Público-Geral;
- V - prestar assistência jurídica de forma integral e gratuita, com equipe de assistentes sociais e psicólogas, promovendo a mediação de conflito familiar originado da violência de gênero, seja para acordos de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha de bens, seja para conciliação, quando possível e não houver risco à integridade física e psíquica da mulher;
- VI - promover o atendimento das vítimas e filhos menores por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetivar o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos, ou instituições, delegacias de polícia, serviços de assistência de saúde, centros de referência, casas de abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das mulheres;
- VII - promover ações de alimentos, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, medidas protetivas de urgência e outros;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IX - orientar e representar judicialmente entidades civis, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a tutela de interesses e direitos das mulheres necessitadas;
- X - combater violações decorrentes de questões de gênero, como violência doméstica ou familiar, discriminação, homofobia, entre outras;
- XI - propugnar pela integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Poderes Executivos Estadual e Municipais, notadamente com os órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;



XII – prestar assessoria aos Núcleos, Coordenações e Defensores Públicos desta instituição, compreendendo:

a) a produção de inspeção, pesquisa, parecer e outros, destinados a subsidiar a propositura de ação judicial sobre interesses e direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

b) emitir informações e recomendações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores públicos, sobre os temas inerentes ao órgão; e

c) disponibilizar informações sobre os órgãos públicos e entidades privadas que constituem a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Sessão IV

DA COORDENADORIA DA DIVERSIVIDADE SEXUAL E DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS

Art. 21 Compete à Coordenadoria da Diversividade Sexual e dos Direitos homoafetivos:

I - promover as ações administrativas e judiciais contra o preconceito e discriminação de origem da orientação sexual e identidade de gênero;

II - garantir a efetivação do acesso à justiça e inserção do direito das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (LGBT) no sistema jurídico;

III - propor medidas administrativas e ações judiciais para:

a) retificação do nome e sexo registral do transexual;

b) reconhecimento da união homoafetivas e seus consectários jurídicos, tais como: direito à percepção de alimentos, sucessão, partilha de bens, homoparentalidade;

c) ressarcimento de danos materiais e morais por atos violentos contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (LGBT);

d) garantir o direito ao uso do nome social; e

e) qualquer outro direito relacionado a dignidade da pessoa humana, tais como: igualdade e a não-discriminação, reconhecimento perante a lei, vida, segurança pessoal, privacidade, constituir família, liberdade de ir e vir, serviços e ações de saúde, educação, trabalho, participação da vida pública e outros.

Sessão VI

ms



DA COORDENADORIA DE MEDIAÇÃO SANITÁRIA - COMESA-DPPB

Art. 22 São atribuições da Coordenadoria de Mediação Sanitária - COMESA-DPPB:

I - prestar assistência jurídica extrajudicial a pessoas cuja pretensão tenha por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público

II - priorizar a resolução extrajudicial de conflitos individuais e/ou coletivos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

III - promover ações judiciais individuais e/ou coletivas, quando impossível ou ineficaz a resolução extrajudicial dos conflitos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público;

IV - acompanhar as ações judiciais propostas até apreciação da liminar ou seu cumprimento, quando deferida, respeitada a atribuição do Defensor Público Natural;

V - atuar junto às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e seus diversos órgãos a fim de viabilizar serviços de saúde mais eficazes e qualificados, para realização de ações conjuntas das práticas da Mediação Sanitária;

VI - fiscalizar os serviços de saúde pública, com participação ativa nos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;

VII - acompanhar a execução orçamentária em saúde do Estado e dos Municípios conforme instalação de rede de núcleos;

VIII - formar redes de parceiros internos e externos entre eles o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e Núcleos de Estudos em Saúde Pública e/ou Coletiva – NESP/NESC;

IX - identificar sujeitos estratégicos operadores do direito e da saúde para inserção ao processo de Educação Permanente (EP) em Mediação Sanitária;

X - realizar oficinas de trabalho para pactuação das atribuições e atividades inerentes a rede de núcleos;

XI - desenhar instrumentos de Monitoramento e Avaliação dos processos de implantação e implementação da rede de núcleos nas Comarcas;

XII - organizar encontros, eventos presenciais e/ou à distância para troca de saberes e práticas da Mediação Sanitária

MS



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

XIII - publicar os resultados do seu desempenho e suas redes e Comarcas, por meio de revista eletrônica, boletim e/ou resenha midiática;

XIV - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados da Política Nacional de Saúde, Estadual e Municipal, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

XV - contribuir para definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública, naquilo que disser respeito à área de mediação sanitária;

XVI - informar, conscientizar e motivar o usuário, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

XVII - estabelecer permanente articulação com núcleos e órgãos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para definição de política e estratégias comuns em assuntos da relação de usuários do SUS;

XVIII - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do usuário do Sistema de Saúde;

XIX - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa inerente à área do usuário do Sistema;

XX - solicitar ao Defensor Público Geral, por intermédio de seu Coordenador, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

XXI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XXII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XXIII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à proteção e defesa do usuário carente.

§ 1º Não se incluem nas atribuições dos incisos I a IV deste artigo as demandas relativas à responsabilidade civil do Estado pela má prestação ou pela não prestação do serviço de saúde, cabendo o seu atendimento ao Defensor Público Natural de Fazenda Pública.

§ 2º A atuação da Coordenadoria, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com o Defensor Público Natural de Fazenda Pública.

§ 3º Na hipótese de ajuizamento de ações coletivas, a Coordenadoria atuará, também, no acompanhamento do processo judicial, respeitada a atribuição do

mas



Defensor Público Natural de Fazenda Pública.

Art. 23 São integrantes da Coordenadoria de Mediação Sanitária:

I - o Coordenador designado pelo Defensor Público-Geral;

II - os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador, dentre os Defensores Públicos, com atuação na tutela da Saúde Pública, e designados pelo Defensor Público Geral;

III - o mínimo de 02 (dois) Defensores Públicos com atuação exclusiva na tutela da saúde pública;

IV - assessoria Técnica Multidisciplinar composta de;

a) servidores com formação jurídica;

b) servidores de apoio técnico-administrativo;

d) estagiários de Direito;

e) estagiários de nível médio; e

V - Observatório de Tutela da Saúde Coletiva;

§ 1º - Oportunamente poderá ser criada pela Defensoria Pública da Paraíba, através de parceiros e convênios celebrados com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, entidades médicas e outras entidades públicas ou de interesse público, equipe técnica especializada, composta, exemplificativamente, por:

a) médicos peritos;

b) farmacêuticos;

c) psicólogos; e

d) assistentes sociais.

§ 2º A quantidade de profissionais da equipe de apoio técnico administrativo a que se refere o inciso III será estabelecida pela Coordenação de Mediação Sanitária - COMESA, considerando a demanda do serviço e a proporcionalidade com as demais unidades defensoriais.

Art. 24 São atribuições do Coordenador da Coordenadoria de Mediação Sanitária:

I - administrar a estrutura da Coordenadoria;

II - promover o cumprimento das atribuições da Coordenadoria, com o auxílio dos demais membros do Órgão;

III - implementar a política institucional de tutela à saúde coletiva, definida pelo

mas



Defensor Público-Geral, respeitada a independência funcional dos titulares dos DPs;

IV - dialogar com as Secretarias de Saúde e os demais órgãos públicos diretamente envolvidos com a prestação dos serviços públicos de saúde; zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V - coordenar, juntamente com o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, a capacitação de Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública para atuação na tutela da saúde coletiva;

VI - receber e responder, com auxílio dos demais membros da Coordenadoria, às solicitações de apoio técnico-científico na área de tutela da saúde, formuladas pelos Defensores Públicos da capital e do interior do Estado;

VII - coordenar o Observatório de Tutela da Saúde Coletiva.

Art. 25º - O Coordenador da Coordenadoria de Mediação Sanitária poderá recomendar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

Art. 26 No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 São atribuições dos Coordenadores:

I - implementar a estrutura necessária à atuação do Órgão;

II - gerir administrativamente e coordenar os trabalhos da Coordenadoria;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;

IV - elaborar e enviar ao Defensor Público-Geral, semestralmente, relatórios das atividades da Coordenadoria, enumerados todas as ações e procedimentos administrativos;

V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados;

VI - receber e responder as solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública;

mas



VII - representar a Coordenadoria em eventos relacionados com as temáticas inerentes ao Órgão;

VIII - propor ao Conselho Superior políticas institucionais e campanhas sobre as matérias de suas atividades;

IX - criar comissões temáticas para estudo, análise, campanha, ações e outros.

X - contribuir e zelar pelo cumprimento do plano de atuação da Defensoria Pública;

Art. 28 Cada Coordenadoria contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo a ser constituída por secretaria, servidores, assessores jurídicos e estagiários, que terão as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo à Coordenadoria;

II - tratar com urbanidade e respeito os assistidos, obedecendo a ordem de chegada, assegurando a prioridade a pessoas idosas, grávidas, doentes e portadores de necessidades especiais;

III - receber, registrar e autuar as ações e representações e demais atos, não só os memorandos e ofícios, mas, também, os atos encaminhados à Coordenadoria;

IV - encaminhar os assistidos informando o nome do Defensor Público responsável pelo procedimento administrativo;

V - realizar diligências para efetivação das determinações do Coordenador;

VI - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios e demais documentos;

VII - enviar a pauta da agenda da Coordenadoria ao coordenador e aos membros de Comissões Temáticas;

VIII - prestar informações aos membros da Coordenadoria e do Núcleo, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades relacionadas à Coordenadoria;

Art. 29 As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, de caráter provisório, devendo estar explicitadas em portaria do Coordenador a sua criação, as suas finalidades, composição, atribuições e prazo de duração.

Art. 30 As Coordenadorias contarão com apoio dos profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 31 Os Coordenadores das Coordenadorias farão jus à gratificação de função de Coordenação, que será considerada acumulação quando concomitante com outras funções ou cargo.

mas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraíba, ficando revogadas as Resoluções Nº 003/009/CSDP/PB, 005/2009/CSDP/PB e 006/2009/CSDP/PB, todas datadas de 07 de julho de 2009 e publicadas no Diário Oficial do Estado, em 04 de agosto de 2009.

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.



Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior